



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1955.

Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1955.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 320:

Aprova os modelos a utilizar pelos organismos especiais de sanidade e assistência, a que se refere o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 35 108, para processamento de folhas de vencimentos e consultas a fornecedores.

Decreto n.º 41 152:

Designa os dias que as Câmaras Municipais de Almada, Felgueiras, Figueira da Foz, Sintra e Bragança ficam autorizadas a considerar como feriados municipais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido notificado o Governo Britânico da adesão do Governo de Cuba ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, assinado em Londres a 10 de Junho de 1948.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 321:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e Angola, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas referidas províncias.

3) Que o produto de empréstimos teve a aplicação estatuída no preceito constitucional;

4) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e é legítimo e verdadeiro o saldo de 31:170.407\$60 apresentado nas contas respeitantes a 1955;

E, quanto ao ultramar, considerando a declaração de conformidade do Tribunal de Contas, expressa no seu Acórdão de 27 de Fevereiro de 1957, e o parecer da Comissão das Contas Públicas:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado e às contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1955

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, considerando que durante a gerência de 1955 a política do Governo em relação à dívida pública fundada respeitou escrupulosamente os preceitos da Constituição e das leis, continuou a revelar um alto critério administrativo e a prestigiar o crédito do Estado e assim se mostrou a mais proveitosa e conveniente aos superiores interesses do País, resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas, referentes ao ano de 1955

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo verificado quanto à metrópole:

- 1) Que a cobrança das receitas públicas na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1955 foi feita de harmonia com os termos votados pela Assembleia Nacional;
- 2) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas nos termos da lei;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 16 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a partir de 1 de Julho do corrente ano sejam utilizados pelos organismos especiais de sanidade e assistência, a que se refere o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, para processamento de folhas de vencimentos e consultas a fornecedores, os seguintes modelos, aprovados pelo Ministro do Interior e que constituirão exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério do Interior, 12 de Junho de 1957.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTERIO DO INTERIOR

O Conselho Administrativo:

Ano econômico de 19____
Folha n.º _____ d_____

Mes — de

_____ Folha n.º _____

藥

[illegible]

Importa esta folha no quantia illquida do

e na líquida de

_____ de _____ de 19____

Nº 01. — O responsável pelo encaminhamento deverá rubricar, no canto superior direito, as folhas intercalares e também o final das observações.

Affidavit (containing 12th District)

Ano econômico de 19__

Mes—de

[illegible]

Total

Excebi a importância total ilíquida constante desta folha respeitante ao vencimento no mês corrente, ficando a competência desonhada em poder do Tesouroiro do Conselho Administrativo deste organismo.

(a) Se incluem as que tiverem refero aos verdadeiras.

Mes de

Cuentas de Ingresos y egresos	Especie	Ingresos				Total	Especie	Egresos	Total
		Por concepto	Por concepto	Por concepto	Por concepto				
Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte
A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar

(a) Se se indican en que divisa refieren los rendimientos.

Mes de

Cuentas de Ingresos y egresos	Especie	Ingresos				Total	Especie	Egresos	Total
		Por concepto	Por concepto	Por concepto	Por concepto				
Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte	Transporte
A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar	A transportar

(a) Se se indican en que divisa refieren los rendimientos.

